

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 219 /2023**  
Em 14 de junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 14 / 06 / 2023  
09:08m J. J. J.

Os Vereadores que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICAM ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja designada uma quadra junto a Creche/Escola EMEI Lucineide Bernadino Silva, localizada na comunidade de Santo Antônio.**

**JUSTIFICATIVA**

Incluir a prática de esporte e exercícios físicos na grade curricular das crianças é de grande valia, traz benefícios e estimula a criança a seguir uma rotina mais saudável durante a sua vida. Uma vez que a Escola EMEI Bernadino Silva e a nova creche que está sendo construída na mesma área da escola não possui um espaço adequado para a prática de exercícios que uma quadra esportiva pode ofertar.

Com um espaço apropriado para a realização da pratica de esportes e exercícios físicos, a criança irá estimular o desenvolvimento da sua coordenação motora.

No local citado a cima, já encontra uma área adequada para a construção dessa quadra. A escola/creche tem um grande espaço que pode ser aproveitada na construção dessa quadra poliesportiva.

Conto com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de junho de 2023.

  
**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 220 /2023**  
Em 14 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 14 / 06 / 2023  
05:21 PM [Assinatura]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja designada a reforma das quadra de futsal e quadra de areia localizado na Praça do Tancredo, Rua: Sete de Setembro Bairro: Tancredo Neves.**

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo ao pedido dos moradores, o vereador que está, subscreve no uso de suas atribuições, **Solicito** a reformadas quadras de futsal e quadra de areia supracitado. Pois, as quadras encontram-se cheia de buracos e conforme a cada chuva a mesma fica tomada de água. Encontra-se em péssimas condições, sendo necessária a manutenção, onde a diversão e o esporte, apenas proporcionam a integração da família nos bairros e círculos vizinhos, mas também contribui para melhorar a qualidade de vida e a redução dos níveis de violência e estresse.

. INDICO ao Exmº Srº Prefeito municipal, junto a secretária competente que tome as providencias necessárias para que essa indicação seja atendida.

Certo do apoio dos nobres. Edis para aprovação de presente proposição, urgente de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de junho de 2023.

**Carmino Oliveira Santana**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –**  
**ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 221 /2023**

Em 13 de junho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. O Sr. Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja finalizado a pavimentação asfáltica com rede de esgoto na Avenida Santos Dumont sentido a BA 290 no Bairro Nova América / Teixeira de Freitas-BA.**

**JUSTIFICATIVA**

A Indicação esta sendo baseada no relatos dos moradores do bairro, que me procuraram reclamando que a referida avenida tem um fluxo grande de carros, moto e pedestre e que em dias de chuva o acesso fica um tanto difícil por conta de muita lama e buracos. **INDICO** ao Exmº Senhor Prefeito, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para que seja finalizado a pavimentação asfáltica com rede de esgoto na Avenida Santos Dumont sentido a BA 290 no Bairro Nova América / Teixeira de Freitas-BA.**

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário: Francistonio Alves Pinto, 13 de junho de 2023.

**ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA**  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 13 / 06 / 2023  
por DG: Silva [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 14 / 06 / 2023  
Os 12.25 usd

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 222 /2023**

Em 14 de Junho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, REQUER ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize junto à secretaria competente, **para efetuar esforços para reformado do campo de areia, localizado ao lado do chafariz , Rua: Lauzani nº 294, Bairro: Santa Rita.**

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo à solicitação de transeuntes dos moradores, tendo em vista a extrema necessidade dos moradores, solicita de vossa excelência a reforma do campo de areia, encontra em péssimo estado de conservação, sem condições normais de jogo ou mesmo da pratica de qualquer outro tipo de esporte, sendo necessária uma reforma geral. Para devolver a população o direito de ter um local seguro e agradável para pratica de esportes.

Espero que meu apelo encontre da autoridade e secretaria competente a devida atenção. SOLICITO ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, que seja cobrado junto a secretaria.

Certo do apoio dos nobres Edis para a aprovação desta urgência, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

Plenário Francistônio Alves Pinto 14 de Junho de 2023.

**Carmino Oliveira Santana**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 15/06/2023

09:10h

**INDICAÇÃO Nº 223 /2023**

Em 07 de junho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente **para que seja feito o serviço de pavimentação asfáltica nas seguintes Ruas; Rua do Peru, Rua Nossa Senhora Aparecida, Rua Araguaia e Rua Estrela do Norte todas situadas no Bairro Santa Rosa de Lima.**

**JUSTIFICATIVA**

A pavimentação asfáltica é um serviço essencial e de fundamental importância em nossa cidade, e pensando na melhoria de nossa cidade por um todo vemos que, é de fundamental importância que o serviço seja feito para que os problemas diários como lamas e buracos nas ruas sejam solucionados e que os moradores possam ter ruas bem cuidadas.

Sabemos do compromisso e do empenho da gestão atual, conhecendo sua visão e vontade de melhorar nossa cidade cada vez mais, acreditamos na sua capacidade.

Certo do apoio dos nobres Edis para a apreciação e aprovação da presente preposição. Coloco-me a disposição para qualquer esclarecimento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de Junho de 2023.

**Clemeson de Jesus Castro**

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 16/06/2023

às 09:09m J. Paulo

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 224 /2023**

Em 25 de Janeiro de 2023

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja **disposto sobre o tempo máximo de espera em unidades de saúde particular, no âmbito do município de Teixeira de Freitas.**, conforme o anteprojeto em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposta tem por objetivo reduzir uma das maiores queixas dos Usuários das unidades de saúde, que é a demora no atendimento. Podemos dizer que, tornou-se algo muito comum marcar uma consulta, mudar todo o horário do dia, desdobrar-se para chegar lá na hora marcada e, no final, enfrentar atrasos que ultrapassam o razoável.

Uma vez que uma clínica se propõe atender a todos os usuários em geral e tem ciência de que haverá sobreposição de horários, deve tomar medidas para evitar que o tempo de espera pelas consultas ultrapasse um tempo razoável, lembrando que lida com pessoas fragilizadas.

A saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do homem, portanto, o estado tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme diz o art. 196 de nossa Constituição: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste anteprojeto, antecipo agradecimentos.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Janeiro de 2023.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**

Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023.**

Em 25 de Janeiro de 2023.

**Dispõe sobre o tempo máximo de espera em unidades de saúde particular, no âmbito do município de Teixeira de Freitas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O prazo máximo de espera para os pacientes que marcarem atendimento e/ou consulta em estabelecimento de saúde particular é de 30 (trinta) minutos, contados da hora previamente agendada.

**§1** Em domingos e Feriados o prazo máximo de espera será de 45 minutos.

**Parágrafo Único** - para efeito no que dispõe o caput do art. 1º, estabelecimento de saúde particulares são clínicas médicas, consultório médico, hospitais, laboratórios, entre outros.

**Art. 2º** - Quando se tratar de estabelecimentos que realizem atendimento de urgência, o tempo compreendido entre a chegada, a triagem e o atendimento do paciente não poderá exceder a 30 (trinta) minutos. Em caso de emergência, o atendimento deverá ser imediato.

**Art. 3º** - Em caso de atraso justificado pelo médico, antecipadamente aos pacientes, fica a opção destes, aguardar ou remarcar a consulta, sem prejuízo ao médico.

**Art. 4º** - O controle do tempo de atendimento será realizado pelo usuário dos serviços, utilizando-se, para isso, senhas numéricas, que devem ser obrigatoriamente emitidas no local de atendimento e conter os seguintes dados;

I - data e horário de chegada do usuário;

II - número da senha;

III - o nome do profissional de saúde, seguido do seu respectivo número de registro no Conselho correspondente;

IV - o CNPJ da Pessoa Jurídica, nos casos de hospitais ou clínicas.

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

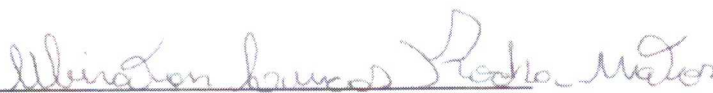
CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 5º** - O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa, desconto de 30% (trinta por cento) na consulta, internação ou exame e proibição de veiculação de propaganda da empresa. Caberá regulamentação do executivo a fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos deverão exibir em local visível nas suas dependências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o telefone do PROCON estadual e municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de Janeiro de 2023.

  
**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 16 / 06 / 2023  
em DG: João Gomes

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 225 /2023**

Em 27 de Janeiro de 2023

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para que seja **disposto sobre a regularização fundiária das ocupações existentes em áreas rurais de comunidades do Município de Teixeira de Freitas, sendo elas: Duque de Caxias, Santo Antônio, Cachoeira do Mato, Vila Marinha e Jardim Novo**, conforme o anteprojeto em anexo.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil, país continental, possui as melhores porções de terras agricultáveis do planeta, ocupando a posição como o terceiro maior exportador de produtos agropecuários, atrás apenas da União Europeia e dos Estados Unidos, sendo responsável por alimentar 1,5 bilhão de pessoas no globo. E é justamente o agronegócio um dos setores mais competitivos da economia nacional, respondendo por 21,1% do PIB brasileiro.

Nesse cenário, é importante destacar os benefícios de ter uma propriedade rural regularizada junto aos órgãos de fiscalização e cartório de registro de imóveis, uma vez que os documentos emitidos por esses entes são exigências básicas em qualquer transação que os envolva.

A regularização fundiária garante acesso ao crédito, aos programas governamentais e às inovações tecnológicas, além de promover a competitividade e a sustentabilidade dos negócios, sem deixar de lado a conservação ambiental. A partir da titulação de terras, a regularização surge como alternativa para contribuir com o desenvolvimento do país e geração de emprego e renda no campo.

Apenas com a regularização fundiária é possível o pleno exercício do direito à propriedade. Na prática: apenas a propriedade regularizada pode ser dada inteira ou de forma fracionada como garantia em financiamentos; acesso facilitado para aquisição de maquinário, implementos agrícolas e seguro rural; informações precisas e com fé pública sobre o imóvel; valorização do patrimônio com recebimento do título definitivo da terra. Nesse sentido, apenas alguns benefícios advindos da regularização fundiária já evidenciam o quão importante e necessária é a legalização da propriedade.

Convicto do apoio dos nobres pares para a aprovação deste anteprojeto, antecipo agradecimentos.

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Janeiro de 2023

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**

Vereador

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023.**

Em 27 de Janeiro de 2023.

**Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações existentes em áreas rurais de comunidades do Município de Teixeira de Freitas, sendo elas: Duque de Caxias, Santo Antônio, Cachoeira do Mato, Vila Marinha e Jardim Novo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações existentes em terras situadas em áreas rurais de comunidades do Município de Teixeira de Freitas, mediante alienação e concessão de direito real de uso dos imóveis, sendo elas: **Duque de Caxias, Santo Antonio, Cachoeira do Mato, Vila Marinha e Jardim Novo.**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei considera-se:

I - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;

II - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre área ou fração ideal de imóveis rurais localizados em terras públicas do Município de Teixeira de Freitas;

III - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

IV - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

V - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

VI - exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes;

VII - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira,

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;

VIII - ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua.

**Art. 3º** Para regularização da ocupação, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;

III - praticar cultura efetiva;

IV - comprovar o exercício de exploração e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus sucessores, anterior a 01 de janeiro de 2016;

V - não ter sido anteriormente beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvado caso tenha sido beneficiado, há mais de dez anos, sobre ocupação em área diversa do lote originário do programa de reforma agrária ou regularização fundiária:

- a) da data da expedição de título de regularização fundiária, desde que o referido documento tenha sido emitido anteriormente à data de publicação deste Decreto, observado o disposto no parágrafo único;
- b) da data da homologação do beneficiário no programa de reforma agrária; ou
- c) de data estabelecida em outras hipóteses definidas pelo órgão competente em regulamento específico.

§ 1º A comprovação do período a que alude o inciso IV deste artigo poderá ser feita mediante a juntada dos comprovantes de posse imediatamente anteriores ao do interessado, caso ele tenha passado a ocupar o imóvel após 01 de janeiro de 2016.

§ 2º Os comprovantes de posse aos quais se refere o § 1º deste artigo podem ser os seguintes:

I - contratos de compra e venda ou compromissos de compra e venda, ainda que não estejam registrados no registro de imóveis competente;

II - contratos de cessão ou promessas de cessão, ainda que não estejam registrados no registro de imóveis competente;

III - contratos de permuta, ainda que não estejam registrados no registro de imóveis

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

competente;

VI - outros comprovantes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 3º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público:

I - no Incra;

II - nos órgãos estaduais e distrital de terras;

III - na Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - cargo comissionado de livre nomeação nº 1º escalão do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** O procedimento para a regularização fundiária de ocupações incidentes em áreas rurais do Município será instruído por meio de processo administrativo de habilitação dos imóveis a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as seguintes etapas:

I - entrega, pelo requerente, ao órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura, por meio físico ou eletrônico:

a) de documentos pessoais de identificação do ocupante e de seu cônjuge ou companheiro;

b) da documentação de identificação do imóvel, da qual deverá constar a área, a localização e a dimensão, por meio de planta e memorial descritivo com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, coordenadas dos vértices referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e submetidas ao Sistema de Gestão Fundiária do Incra - Sigef;

c) do comprovante de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

d) da certidão de regularidade ambiental ou documento equivalente emitido pelo IBAMA, caso a gleba regularizada contenha área cuja fiscalização esteja entre as atribuições daquele órgão;

e) da certidão de regularidade ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) de declarações do requerente e de seu cônjuge ou companheiro, sujeitos à

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, de que:

1. sejam brasileiros natos ou naturalizados;
  2. não sejam proprietários de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional e não tenham sido beneficiados por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvado caso tenham sido beneficiados, há mais de dez anos, sobre ocupação em área diversa do lote originário do programa de reforma agrária ou regularização fundiária;
  3. pratiquem cultura efetiva, da qual deverão constar informações sobre a atividade econômica desenvolvida no imóvel;
  4. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 01 de janeiro de 2016, da qual deverão constar o tempo da ocupação e a existência ou não de conflito agrário ou fundiário;
  5. não exerçam cargo ou emprego público no Incra, nos órgãos estaduais e distrital de terras ou na Secretaria Municipal de Agricultura;
  6. não mantenham, em sua propriedade, trabalhadores em condições análogas à de escravo;
  7. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental e não seja objeto de infração junto a órgão ambiental federal, estadual e municipal;
  8. a inscrição do CAR apresentada refira-se ao imóvel objeto da regularização;
  9. estejam cientes de que as informações ambientais e do CAR declaradas serão passíveis de exame pelos órgãos ambientais competentes, de acordo com a legislação específica; e
  10. estejam cientes de que os demais dados informados serão confirmados pela Secretaria Municipal de Agricultura e demais órgãos do Município;
- g) documentos ou outros meios que comprovem a ocupação e a exploração direta; e
- h) outros documentos que a Secretaria Municipal de Agricultura entender necessários;

II - apresentada a documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, os processos serão submetidos à análise das ocupações por meio do sensoriamento remoto, que examinará, por meio eletrônico, especialmente:

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

a) a prática de cultura efetiva; e

b) a ocupação e a exploração anteriores a 01 de janeiro de 2016.

§ 1º O procedimento administrativo deverá ser instaurado, autuado, numerado e organizado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º O cadastramento das ocupações não implicará o reconhecimento de direito real sobre a área.

§ 3º O memorial descritivo de que trata o art. 4º, inciso I, alínea "b", desta Lei será elaborado por profissional habilitado.

§ 4º O documento de que trata a alínea "f" do inciso I deste artigo será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 5º Os serviços técnicos e os atos administrativos de que tratam este artigo poderão ser praticados em parceria com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** Identificada a existência de disputas acerca dos limites das ocupações, o órgão competente poderá buscar estabelecer acordo entre as partes.

§ 1º Se for estabelecido acordo entre as partes, estas assinarão declaração para validar a concordância quanto aos limites demarcados.

§ 2º Se não houver acordo, a regularização das ocupações será suspensa para decisão administrativa, que vinculará os interessados.

§ 3º A decisão administrativa de que trata o § 2º deste artigo será precedida de processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa às partes em conflito.

**Art. 6º** Na ocupação de área contínua de até um módulo fiscal (por ocupante), a alienação ou a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Em se tratando de comunidades que possuem associação, poderão ser destinadas áreas de até um módulo fiscal para a entidade (que pode ser usada para a construção de sua sede, postos de saúde, produções coletivas, aparelhos e edificações de produção coletiva, etc).

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**Art. 7º** Na ocupação de área contínua acima de um módulo fiscal e até o limite de 2.500 hectares, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.

**Art. 8º** Os requisitos para a regularização fundiária dos imóveis com área de até um módulo fiscal serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, dispensada a vistoria prévia.

§ 1º O órgão competente poderá, em decisão fundamentada, nos casos previstos no caput, caso entenda necessário, proceder com vistorias presenciais aos imóveis objetos da regularização, a fim de verificar as informações prestadas pelo interessado.

§ 2º A vistoria de que trata o § 1º desse artigo será obrigatória nos seguintes casos:

- I - para imóveis com área superior a um módulo fiscal;
- II - se o imóvel houver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental responsável;
- III - se houver conflito agrário declarado no ato de requerimento da regularização;
- IV - quando não for possível obter análise conclusiva apenas com base na declaração do interessado e na análise remota do processo a que se refere o inciso II do art. 4º desta Lei, desde que haja decisão fundamentada do órgão competente.

**Art. 9º** Preenchidos os requisitos previstos no art. 3º e reunidos, em procedimento administrativo próprio, os documentos estabelecidos no art. 4º, a Secretaria Municipal de Agricultura providenciará, junto ao registro de imóveis competente, mediante alienação ou concessão de direito real de uso, a titulação das áreas ocupadas.

§ 1º Os títulos de domínio transferirão aos ocupantes que preencherem os requisitos desta Lei o direito real de propriedade sobre os imóveis regularizados.

**Art. 10º** O Município poderá, após regular processo licitatório, contratar empresa pública ou privada para executar o procedimento de regularização fundiária disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de a regularização fundiária ser executada conforme determinado pelo caput desse artigo, o referido procedimento só se dará por concluído após a entrega, aos interessados, dos títulos de domínio ou concessão de direito real de uso devidamente registrados no registro de imóveis competente.

**ART. 11º** Os títulos de domínio e de concessão de direito real de uso serão expedidos:

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

- a) quando forem casados, exceto se pelo regime da separação de bens; ou
- b) quando conviverem em regime de união estável, exceto se houver regime contratual que disponha em contrário;

II - em nome dos conviventes, na hipótese de união homoafetiva; e

III - preferencialmente em nome da mulher, nas demais hipóteses.

**Art. 12º** O título de domínio ou o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel:

I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

IV - as condições e a forma de pagamento, no caso de imóveis superiores a um módulo fiscal.

§ 1º O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado implicará a resolução de pleno direito do título de domínio ou do título de concessão de direito real de uso, com a consequente reversão da área em favor do Município, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º O beneficiário que transferir ou negociar antes do prazo estabelecido no caput, por qualquer meio, o título obtido nos termos desta Lei, não poderá ser beneficiado novamente no âmbito da regularização fundiária rural municipal.

§ 3º A prática de cultura efetiva referida no inciso I deste artigo poderá ser comprovada por meio de documentos, técnicas de sensoriamento remoto ou vistoria.

§ 4º A comprovação do cumprimento da cláusula prevista no inciso II deste artigo ocorrerá por meio da juntada das certidões negativas de infração ambiental ou instrumento

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

congênere, em âmbito federal, estadual e municipal, e da inscrição no CAR.

**Art. 13º** Resolvido o título de domínio ou o título de concessão de direito real de uso, o contratante terá direito à indenização pelas acessões e pelas benfeitorias, necessárias e úteis, hipótese em que poderá levantar as benfeitorias voluptuárias, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data da desocupação do imóvel, sob pena de perda em proveito do alienante;

§ 1º O pagamento da compensação financeira por benfeitorias úteis ou necessárias ficará sob a responsabilidade do Município.

§ 2º As benfeitorias úteis ou necessárias serão avaliadas por servidores do Município e com base em critérios estabelecidos pelo Município.

§ 3º Apenas as benfeitorias comprovadamente realizadas pelo interessado, assim reconhecidas em ato fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, serão indenizadas.

**Art. 14º** Para a realização de atividades de geomensura, cadastramento, titulação, instrução processual e para as demais ações necessárias à implementação da regularização fundiária, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres com a União, autarquias federais, com os Estados, com autarquias estaduais e outros Municípios e respectivas autarquias municipais.

**Art. 15º** A regularização de áreas ocupadas por comunidades indígenas e de remanescentes de quilombos será efetuada com base em legislação específica.

**Art. 16º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

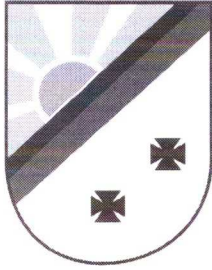
Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Janeiro de 2023.

**Ubiratan Lucas Rocha Matos**  
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 226/2023**

Em 16 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 16 / 06 / 2023  
09:38m

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE SEJA REFORMADO TODA A ESTRUTURA DO CER IV – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OBEDECENDO TODAS AS NORMATIVAS PRECONIZADAS PARA O SERVIÇO.**

**JUSTIFICATIVA**

A referida indicação é um pedido dos pacientes que são acompanhados pelo CER IV, visto a necessidade de manutenção do local e a reformas geral de toda a estrutura física. É um local que trabalha com um público especial com diversas áreas de reabilitação, a qual se faz necessário que o espaço esteja adequado para atender todas as demandas atendidas na Unidade de Reabilitação. Visto a grande importância em manter a qualidade de vida e saúde de cada paciente, acompanhante e familiar, e recuperação dos mesmo, reforço o pedido dos pacientes e familiares.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **QUE SEJA REFORMADO TODA A ESTRUTURA DO CER IV – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, OBEDECENDO TODAS AS NORMATIVAS PRECONIZADAS PARA O SERVIÇO**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Junho de 2023.

Bruno Santos Barbosa  
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 227/2023**

Em 16 de Junho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 16/06/2023

07 12 49 hs [assinatura]

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **QUE SEJA REFORMADO O CONSULTÓRIO MÉDICO DA COMUNIDADE RURAL DO BARRO VERMELHO E CONSTRUÍDO UM BANHEIRO NO CONSULTÓRIO.**

**JUSTIFICATIVA**

A referida indicação é um apelo dos moradores da comunidade Rural do Barro Vermelho, onde os mesmos necessitam do atendimento médico na comunidade e a estrutura de atendimento médico está precário, não oferecendo qualidade de serviço para o profissional e nem para os moradores da comunidade que são atendidos no espaço. Dentro do pedido, indica se a construção de um banheiro no consultório médico, pois o mesmo não dispõe de banheiro, o que tem dificultado alguns atendimentos individualizados para a comunidade. Ressalta se que é algo necessário e prioritário para este ambiente.

Visto a necessidade de execução da Constituição Federal, que a saúde é um direito de todos, e a população rural necessitar de atenção e cuidados, justifico a indicação com base na necessidade da comunidade rural apresentada.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, indico **QUE SEJA REFORMADO O CONSULTÓRIO MÉDICO DA COMUNIDADE RURAL DO BARRO VERMELHO E CONSTRUÍDO UM BANHEIRO NO CONSULTÓRIO.**

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Plenário Francistônio Alves Pinto, 16 de Junho de 2023.

  
Bruno Santos Barbosa  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 19/06/2023  
às 08:16h *Paderno*

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE  
FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

**INDICAÇÃO Nº 228 /2023**

Em 06 de Junho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, para **que seja designada faixa de pedestre na Avenida das Nações ao lado da Escola Militar.**

**JUSTIFICATIVA**

A faixa de pedestre amplia a visibilidade da travessia dos pedestres, além de contribuir para a redução de velocidade dos automóveis. Como o local tem um fluxo muito grande de trânsito essa seria a solução para facilitar a circulação dos pedestres.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de Junho de 2023.

  
**JORIS BENTO XAVIER**  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 19/06/2023  
07:40:36 Rv Bdo

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DABAHIA.

### INDICAÇÃO Nº 229 /2023

Em 19 de Junho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, **para que se veja a viabilidade da realização de um Mutirão de atendimento odontológico a ser realizado no Centro de Especialidades odontológicas para toda população, deste município.**

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente indicação se faz necessária tendo em vista que o mutirão odontológico realizado pela prefeitura municipal de Teixeira de Freitas é de grande importância por diversos motivos. Abaixo estão alguns dos principais benefícios e importâncias desse tipo de iniciativa:

**Acesso à saúde bucal:** Muitas pessoas não têm acesso regular aos serviços odontológicos devido a fatores como falta de recursos financeiros, falta de unidades de saúde próximas ou longas filas de espera. O mutirão odontológico oferece a oportunidade de receber atendimento de qualidade de forma gratuita, permitindo que pessoas que normalmente não conseguem acesso possam cuidar da saúde bucal.

**Prevenção de doenças:** O atendimento odontológico preventivo é essencial para evitar o desenvolvimento de doenças bucais, como cáries, gengivite e periodontite. O mutirão pode oferecer serviços de orientação sobre higiene bucal, aplicação de flúor, limpeza, além de exames e diagnósticos precoces, identificando problemas antes que se agravem. Isso contribui para a redução do número de casos de doenças bucais e suas complicações.

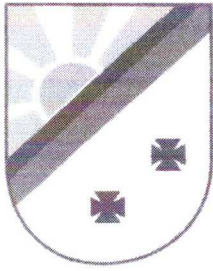
**Promoção da saúde bucal:** Além da prevenção, o mutirão odontológico também promove a conscientização sobre a importância da saúde bucal e a adoção de hábitos saudáveis. As equipes de odontologia podem orientar sobre escovação correta, uso do fio dental, alimentação adequada e demais cuidados que iniciaram para manter a saúde dos dentes e da boca.

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas –

BaFone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 19/06/2023  
às 11:26hs [assinatura]

Exmo Sr.  
Uivanthê Brito Andrade  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

**INDICAÇÃO Nº 230 /2023.**  
Em 07 junho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto a secretaria competente, para que seja construido um guard rail na ponte da fazenda Piatã que dá acesso às comunidades Córrego do Mota, Barro Vermelho e Maribondo **neste município de Teixeira de Freitas.**

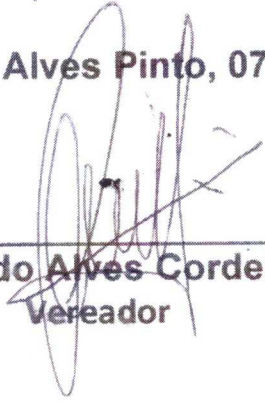
**JUSTIFICATIVA**

O guard rail é uma medida de segurança, ou seja uma forma de oferecer proteção para veículos, motociclista, ciclistas como também a pedestres e outros que passam por vias ou pontes.

Por isso se faz necessário a construção desse guard rail sobre a ponte supracitada.

Certo do apoio dos nobres Edis para aprovação da presente proposição, urge, de imediato tomar as medidas pertinentes ao caso.

**Plenário Francistônio Alves Pinto, 07 de junho de 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
**Ronaldo Alves Cordeiro**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
RECEBIDO  
EM 19/06/2023  
05:38h [Assinatura]

**INDICAÇÃO Nº 231 /2023**

Em 19 de junho de 2023.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para **que VIABILIZE PROJETO DE DRENAGEM PARA ESCOAMENTO DAS AGUAS DAS CHUVAS E AFINS, NAS REFERIDAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO VILA CARÁIPE E JARDIM PLANALTO:** RUAS: FOLCLORE, DIAGONAL NORDESTE, AVENIDA SENHOR JOSÉ SILOTTI, TRAVESSA VC 36, TRAVESSA VC 37, TRAVESSA VC 38, TRAVESSA VC 35, S-10, S-11, ALICE BRITO DE OLIVEIRA, ESTRELA DOURADA, FERNÃO DIAS, GRETA GARBO, MAURÍCIO DE NASSAU, MARACANÃ, MANHÃ DOURADA, MARECHAL RONDON, JARDIM DE ALÁ, DA GLÓRIA, IMPERIAL, IMPERADOR, IMBAÚBA, GUARABU, GRITO DO IPIRANGA, TRAVESSA VC 46, DIAS DÁVILA, TRAVESSA VC 47, 2 DE JULHO, TRAVESSA VC 48, ESTÁCIO DE SÃ, GRAVATÁ, NOVA FLOR, NOVA GRAÇA, EIXO SUL, JOAQUIM NASCIMENTO, IPINAJÉS, COSME E DAMIÃO, CRAVO E CANELA, COLIBRIS, TRAVESSA VC 39, CRUZEIRO REAL, TRAVESSA VC 40, ANDRÉ VITAL DE MEDEIROS, TRAVESSA VC 41, TRAVESSA VC 42, ANTÔNIO RAPOSO TAVARES, TRAVESSA VC 43, AQUARELA DO BRASIL, TRAVESSA VC 44, TRAVESSA VC 45, DOS DEMOCRATAS, MIGUEL HENRIQUE ARUEIRA SAMORA, N-12, N-13, W-2, S-2, S-4, CRUZEIRO REAL, S-6, TRAVESSA VC 34, TRAVESSA VC 33, TRAVESSA VC 30, TRAVESSA VC 31, TRAVESSA VC 32, TRAVESSA VC 27, TRAVESSA VC 28, TRAVESSA VC 29, TRAVESSA VC 24, TRAVESSA VC 25, TRAVESSA VC 26, AVENIDA JOÃO PAULO II, IPIRI, JOSÉ LINS DO REGO, AVENIDA SANTOS MENDES GUIMARÃES, TRAVESSA

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

VC 01, TRAVESSA VC 02, TRAVESSA VC 03, TRAVESSA VC 04, TRAVESSA VC 05, TRAVESSA VC 06, TRAVESSA VC 07, TRAVESSA VC 10, TRAVESSA VC 08, TRAVESSA VC 09, TRAVESSA VC 11, TRAVESSA VC 14, TRAVESSA VC 13, TRAVESSA VC 12, TRAVESSA VC 15, TRAVESSA VC 16, TRAVESSA VC 17, TRAVESSA VC 18, TRAVESSA VC 19, TRAVESSA VC 21, TRAVESSA VC 22, TRAVESSA VC 23.

**JUSTIFICATIVA**

Levando em consideração que essa região do bairro recebe bastante águas de chuva não tem infraestrutura de drenagem.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 19 de junho de 2023.



**Ailton da Cruz Pereira**  
Vereador